



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 21/03/2017

ITEM Nº 036

TC-002110/026/15

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Edmur Pradela.

Advogado(s): Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

Acompanha(m): TC-002110/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	25,64% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	88,24% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	29,39% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,22% (limite 7%)
Gastos com pessoal	48,48% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Apartado
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 1,63% - R\$ 725.782,55
Resultado financeiro	Superávit R\$ 843.492,14

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B+	B+	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 15.609

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **BADY BASSITT** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR/8.

No relatório de fls. 07/41, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM A.1.1 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS: existência de ações com unidades de medidas que não permitem avaliar o cumprimento das metas estabelecidas.

ITEM A.2. CONTROLE INTERNO: o controle interno foi regulamentado através de Decreto Municipal, em desacordo com os artigos 31 e 74 da CF.

ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: abertura de créditos suplementares em percentual acima do autorizado na LOA; realização de remanejamentos e transferências com base na autorização genérica contida na LDO.

ITEM B.2.2.1 – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO: inclusão na despesa com pessoal de gastos realizados com a Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova Juquitiba e com as folhas de pagamentos do Conselho Tutelar.

ITEM B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS: exclusão de restos a pagar não pagos até 31/01/2016 no valor de R\$ 116.577,74.

ITEM B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: remuneração abaixo do piso nacional para professores sem nível superior; parte dos professores não possui formação específica e déficit de 7,90% de vagas em creches na Rede Municipal de Ensino.

ITEM B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS: exclusão de restos a pagar liquidados e não pagos até 31/01/2016 no valor de R\$ 18.263,69.

ITEM B.4. PRECATÓRIOS: divergências apuradas entre as informações da Contabilidade, do Sistema AUDESP e do Tribunal de Justiça prejudicaram a análise do saldo real de precatórios devidos pelo Município.

ITEM B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Revisão Geral Anual em desacordo com o art. 37, inciso X e art. 39, § 4º da CF.

ITEM B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE: irregularidades nas despesas de viagens efetuadas pelo Prefeito Municipal.

ITEM C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS: licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de ônibus rural escolar foi informada incorretamente ao Sistema AUDESP como se fosse oriunda de dispensa de licitação.

ITEM C.1.1.2. INEXIGIBILIDADE: contratação de empresa para realização de shows através de inexigibilidade de licitação, sem comprovação de exclusividade.

ITEM C.1.1.2. POSSIVEL AFRONTA AO DEVER DE LICITAR: realização de gastos fracionados em produtos e serviços com evidente similaridade, dispensando, incorretamente, a realização de licitação.

ITEM D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: criação do Serviço de Informação ao Cidadão através de Decreto, descumprindo o disposto no art. 45 da Lei 12.527/2011.

ITEM D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

ITEM D.3.1. QUADRO DE PESSOAL: atribuições dos cargos em comissão não foram definidas nas leis de criação, tornando prejudicada a análise das características de direção, chefia e assessoramento.

ITEM D.3.2. GASTOS EXCESSIVOS COM HORAS EXTRAS: pagamento de horas extraordinárias equivalente a 8,23% do total dos vencimentos e vantagens fixas do pessoal ativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:
não atendimento de recomendações deste Tribunal.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,64% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	29.908.321,09	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	29.908.321,09	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	4.386.109,28	
Transferências recebidas	7.453.636,40	
Receitas de aplicações financeiras	51.056,16	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	7.504.692,56	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	6.621.925,89	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	6.621.925,89	88,24%
Demais Despesas	882.766,67	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	882.766,67	11,76%
Total aplicado no FUNDEB	7.504.692,56	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	3.399.576,30	
Acréscimo: FUNDEB retido	4.386.109,28	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	7.785.685,58	26,03%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2016		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016	(116.577,74)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	7.669.107,84	25,64%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	32.018.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	8.593.850,00	
Índice Apurado	26,84%	

Quanto às verbas do FUNDEB procedeu investimentos que atingiram a totalidade das verbas recebidas durante no período; e, mais ainda, foi certificada a destinação de 88,24% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção anotou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 29,39% do valor da receita e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	29.908.321,09
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	29.908.321,09
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	8.806.942,77
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016	(18.263,69)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	8.788.679,08 29,39%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	32.018.000,00
Despesa Fixada Atualizada	9.326.400,00
Índice apurado	29,13%

Igualmente registrado que a transferência financeira à Câmara Municipal cumpriu a limitação estabelecida no art. 29-A, da CF/88.

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	882.565,33
Despesas com inativos		
Subtotal		882.565,33
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	27.425.316,21
Percentual resultante		3,22%

No que diz respeito à execução orçamentária, a fiscalização procedeu a distinção dos resultados a partir dos valores pertencentes ao Fundo Municipal de Seguridade.

Nesse sentido, considerando a soma do resultado do Fundo, o Município obteve superávit da execução orçamentária de R\$ 6.461.221,40 – equivalente a 12,47%.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	50.029.992,00	50.516.257,24	0,97%	97,48%
Receitas de Capital	335.000,00	3.494.103,18	943,02%	6,74%
Receitas Intraorçamentárias	2.371.700,00	2.198.594,45	-7,30%	4,24%
Deduções da Receita	(5.111.000,00)	(4.386.109,28)	-14,18%	-8,46%
Subtotal das Receitas	47.625.692,00	51.822.845,59		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	47.625.692,00	51.822.845,59		100,00%
Excesso de Arrecadação		4.197.153,59	8,81%	8,10%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	40.518.905,00	38.920.050,74	-3,95%	85,80%
Despesas de Capital	4.765.450,00	4.225.670,01	-11,33%	9,32%
Reserva de Contingência	3.903.077,00			
Despesas Intraorçamentárias	2.264.300,00	2.215.903,44	-2,14%	4,88%
Repasse de duodécimos à CM	-	-	#DIV/0!	0,00%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	-	-	#DIV/0!	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos	-	-		
Subtotal das Despesas	51.451.732,00	45.361.624,19		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	51.451.732,00	45.361.624,19		100,00%
Economia Orçamentária		6.090.107,81	-11,84%	13,43%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	6.461.221,40		12,47%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



De outro modo, desconsiderando os valores pertencentes ao resultado do Fundo, a execução orçamentária obteve superávit de R\$ 725.782,55 – 1,63%.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	46.905.515,00	45.525.130,43	-2,94%	102,00%
Receitas de Capital	335.000,00	3.494.103,18	943,02%	7,83%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(5.111.000,00)	(4.386.109,28)	-14,18%	-9,83%
Subtotal das Receitas	42.129.515,00	44.633.124,33		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	42.129.515,00	44.633.124,33		100,00%
Excesso de Arrecadação		2.503.609,33	5,94%	5,61%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	37.949.105,00	36.545.147,55	-3,70%	83,23%
Despesas de Capital	4.300.450,00	4.209.363,96	-2,12%	9,59%
Reserva de Contingência	100,00			
Despesas Intraorçamentárias	2.223.200,00	2.191.018,94	-1,45%	4,99%
Repasse de duodécimos à CM	1.402.700,00	1.402.700,00	0,00%	3,19%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	79.246,00	79.246,00	0,00%	0,18%
Dedução: devolução de duodécimos		(520.134,67)		
Subtotal das Despesas	45.954.801,00	43.907.341,78		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	45.954.801,00	43.907.341,78		100,00%
Economia Orçamentária		2.047.459,22	-4,46%	4,66%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	725.782,55		1,63%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições atingiu R\$ 10.846.118,00 – correspondente a 26,63%.

A fiscalização destacou o superávit financeiro de R\$ 843.492,14.

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	89.378,42	843.492,14	843,73%
Econômico	6.562.856,13	5.996.874,09	8,62%
Patrimonial	24.047.131,51	29.894.828,92	24,32%

Também foi registrada a disponibilidade para pagamento de dívidas de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	2.595.750,50	76.219.129,16	75.911.248,24	2.903.631,42
Restos a Pagar Não Processados	773.042,16	2.468.303,16	2.319.126,48	922.218,84
Consignações	32.920,39	3.887.060,93	3.903.132,01	16.849,31
Depósitos	21.940,65	594.115,81	611.163,27	4.893,19
Outros		695.902,54	347.951,27	347.951,27
Total	3.423.653,70	83.864.511,60	83.092.621,27	4.195.544,03
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	3.423.653,70	83.864.511,60	83.092.621,27	4.195.544,03
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	4.364.332,82	1,04	
	Passivo Financeiro	4.195.544,03		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção procedeu a exposição de quadro indicando a situação da dívida de longo prazo, evidenciando redução do valor nominal.

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.475.489,99	1.035.663,08	-29,81%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	2.414.988,51	2.121.633,51	-12,15%
Dívida Consolidada	3.890.478,50	3.157.296,59	-18,85%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	3.890.478,50	3.157.296,59	-18,85%

A inspeção certificou que o Poder encerrou as despesas com pessoal em 48,48% da RCL.

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	20.617.087,34	19.311.367,66	19.852.406,95	20.302.880,26
Inclusões da Fiscalização		2.011.282,40	1.957.316,22	1.440.680,18
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		21.322.650,06	21.809.723,17	21.743.560,44
Receita Corrente Líquida	40.940.916,52	42.447.320,08	43.746.235,53	44.850.482,21
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		42.447.320,08	43.746.235,53	44.850.482,21
% Gasto Informado	50,36%	45,49%	45,38%	45,27%
% Gasto Ajustado		50,23%	49,86%	48,48%

Quanto aos encargos sociais a fiscalização anotou sobre a apresentação das guias pertinentes ao INSS, FGTS, RPPS e PASEP.

A inspeção destacou a ocorrência de pagamentos de subsídios em excesso ao Prefeito e Vice-Prefeito, por conta da distribuição não uniforme de índices de correção atribuídas àqueles agentes (7,47%) e aos servidores (6,50%).

Prefeito

Valor da fixação original:		10.500,00	
Fixação revisada até o exercício anterior:			
Percentual de revisão no exercício em exame:		7,47%	
Fixação revisada para o exercício em exame:		11.284,35	
Mês inicial da fixação revisada:		3	
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	10.500,00	10.500,00	-
Fev	10.500,00	10.500,00	-
Mar	10.500,00	11.284,35	784,35
Abr	10.500,00	11.284,35	784,35
Mai	10.500,00	11.284,35	784,35
Jun	10.500,00	11.284,35	784,35
Jul	10.500,00	11.284,35	784,35
Ago	10.500,00	11.284,35	784,35
Set	10.500,00	11.284,35	784,35
Out	10.500,00	11.284,35	784,35
Nov	10.500,00	11.284,35	784,35
Dez	10.500,00	11.284,35	784,35
Total	126.000,00	133.843,50	7.843,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vice-Prefeito

Valor da fixação original:	5.250,00		
Fixação revisada até o exercício anterior:			
Percentual de revisão no exercício em exame:	7,47%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	5.642,18		
Mês inicial da fixação revisada:	3		
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	5.250,00	5.250,00	-
Fev	5.250,00	5.250,00	-
Mar	5.250,00	5.642,18	392,18
Abr	5.250,00	5.642,18	392,18
Mai	5.250,00	5.642,18	392,18
Jun	5.250,00	5.642,18	392,18
Jul	5.250,00	5.642,18	392,18
Ago	5.250,00	5.642,18	392,18
Set	5.250,00	5.642,18	392,18
Out	5.250,00	5.642,18	392,18
Nov	5.250,00	5.642,18	392,18
Dez	5.250,00	5.642,18	392,18
Total	63.000,00	66.921,80	3.921,80

A fiscalização registrou que, embora o Município esteja sob o Regime Especial Anual de Pagamento dos Precatórios Judiciais, o E.TJESP autorizou que o passivo judicial fosse pago de forma parcelada.

Desse modo, mediante acordo firmado em 15.12.14, referente à parcela devida do exercício de 2014 (R\$ 143.585,84) e as insuficiências das parcelas dos anos anteriores (R\$ 680.843,31), sendo um depósito no valor de R\$ 143.858,84 e o saldo em 24 meses consecutivos – R\$ 28.368,47, com início em jan/15, com acréscimo dos precatórios ingressantes durante a vigência do ajuste.

A fiscalização registrou que as parcelas foram devidamente pagas, em total de R\$ 347.372,62; e, ainda, com pagamento dos requisitórios de baixa monta.

Também foi formulado quadro indicando que sob tal ritmo o Município procederá a quitação da dívida judicial até 2020.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2015		1.035.663,08
Número de anos restantes até 2020		5
Valor anual necessário para quitação até 5		207.132,62
Montante pago no exercício de 2015		347.372,62
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2110/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Edmur Pradela - Prefeito do Município, através do DOE de 30.09.16 (fl. 45).

Em seguida, após obter dilação de prazo (DOE – 24.11.16 – fl.48), vieram justificativas por parte do Responsável (fls. 49/82 e documentos que acompanham), nas quais invocou o cumprimento dos principais índices constitucionais, além do superávit da execução orçamentária, limite de gastos com pessoal e recolhimento dos encargos sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Divergiu da inspeção no que tange às falhas destacadas nos planos orçamentários; que encontrou resistência na aprovação da lei de regulamentação do controle interno; que dentre as causas da alteração do programa orçamentário consistiu a aplicação de recursos advindos de novos convênios.

Quanto ao ensino informou que foi promulgada a Lei 2349/16 corrigindo a distorção apontada quanto à remuneração do magistério; que apenas 7,3% dos profissionais do quadro não possuem formação superior, em razão da data de ingresso na Prefeitura, anterior à “década da educação”; que atenta à taxa de crescimento da população a Prefeitura construiu mais duas creches – Bairro Palmeiras e Lago Sul, mediante contratos administrativos 42/14 e 78/15; ainda, que está sendo construída outra creche, em face de empresa loteadora, para que em breve todas as crianças em lista de espera sejam atendidas.

Disse que a divergência na contabilização de precatórios se deu em razão do cancelamento de saldos.

Defendeu a regularidade no pagamento dos subsídios, uma vez que os servidores receberam correção dos valores a partir de jan/15, conquanto os agentes políticos somente em março/15, de tal sorte se equivalendo.

No mais defendeu a regularidade dos procedimentos de despesas por adiantamentos, licitações e contratos, além das demais despesas realizadas.

Afirmou que a nomeação de 04 comissionados se deu com base em leis editadas anteriormente, sem atribuições das funções desempenhadas – razão pela qual já foi determinada a elaboração de projeto de lei corrigindo a situação.

Por fim, protegeu o pagamento das horas extras, realizadas em razão da necessidade dos serviços; ressaltou a falta de tempo à correção das recomendações; bem como, pediu pela regularidade dos demonstrativos.

O feito tramitou pela Assessoria Técnica, onde foi emitida opinião no sentido de que, em relação ao aspecto econômico-financeiro, posicionava-se pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 197/198).

Ainda na Assessoria Técnica foram avaliados os aspectos jurídicos e índices obrigatórios, com destaque para a autorização do E.TJESP ao parcelamento da dívida judicial, emitindo opinião, que contou com a aquiescência de sua i. Chefia de ATJ, à emissão de parecer favorável às contas (fls. 201/210).

O d. MPC, ao contrário, opinou em desfavor dos demonstrativos, tendo em vista a qualidade do planejamento tendente ao redesenho abusivo e unilateral da execução orçamentária; falhas de controle interno; existência de déficit de vagas em creches – 250 crianças; falta do pagamento do piso remuneratório dos professores; formação específica de nível superior dos professores; desacertos na formalização de licitações e fracionamento de contratações de serviços de mesma natureza; contabilização dos precatórios; concessão de revisão geral anual da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



remuneração dos agentes; gastos com viagens; e, quadro de pessoal entre as falhas destacadas nos autos (fls. 211/216).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2014	018/026/14	Favorável – DOE 21.04.16
2013	1545/026/13	Favorável – DOE 06.10.15
2012	1477/026/12	Desfavorável – 12.09.15

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 21/03/2017

ITEM 036

Processo: TC-2110/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

Responsável: Edmur Pradela – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.15

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

Procuradora: Vera Lúcia Cabral – OAB/SP 119.832

(Expediente que acompanha: TC-2110/126/15).

Aplicação total no ensino	25,64% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	88,24% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	29,39% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,22% (limite 7%)
Gastos com pessoal	48,48% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Apartado
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 1,63% - R\$ 725.782,55
Resultado financeiro	Superávit R\$ 843.492,14

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B+	B+	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 15.609

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **BADY BASSITT** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR/8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I - Verifica-se que a Administração de **BADY BASSIT** deu cumprimento regular aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) O Município cumpriu a meta constitucional de investimentos na educação com aplicação de 25,64% dos recursos provenientes da arrecadação e transferências de impostos.

Do mesmo modo, procedeu a aplicação integral dos recursos transferidos ao FUNDEB, dos quais investiu 88,24% na valorização do magistério, atendendo aos preceitos da Lei 11.494/07 e do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Contudo, cabem recomendações para que a Origem observe os prazos limites para a quitação de restos a pagar vinculados ao ensino – conta tesouro e FUNDEB, sob pena de não serem consideradas as despesas apropriadas ao investimento obrigatório.

No que diz respeito ao piso dos professores a Prefeitura comprometeu-se à correção, noticiando a edição de lei local ao final de 2016, cabendo recomendações para que doravante observe o lastro imposto pela legislação federal – Lei 11.738/08.

A Origem também deverá estimular o aperfeiçoamento técnico-formal dos profissionais do ensino, ainda que tenham ingressado no quadro de professores em data anterior à chamada “década da educação”.

Mais severa é a situação da falta de vagas em creches municipais e, em que pese os esclarecimentos sobre os esforços desenvolvidos nesse sentido, a questão deve ser solucionada por meio de política pública adequada nesse sentido, sob pena de prejuízos ao desenvolvimento das crianças, sem olvidar, em segundo plano, que a deficiência também prejudica a economia local, na medida em que os pais perdem a liberdade de tempo livre para atividades de trabalho.

Sobre o ponto saliente que na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, ficou estabelecido como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

b) Igualmente foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 29,39% da receita e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



c) A transferência financeira ao Legislativo Municipal limitou-se a 3,22%, cumprindo o teto constitucional.

d) Os gastos com pessoal ficaram abaixo do limite fiscal, limitados a 48,48%.

Contudo, sobraram críticas da inspeção no tocante aos cargos comissionados, sem definição de funções, bem como o pagamento de horas extraordinárias que atingiram montante de 8,23% do total dos vencimentos e vantagens fixas do pessoal ativo.

Em relação ao primeiro ponto é preciso estabelecer, de forma bastante firme, que a regra geral de ingresso no funcionalismo público é o concurso; a exceção consiste na investidura para cargos em comissão, onde as funções afetas, discriminadas em norma própria, indiquem natureza ou essência de comando ou assessoria.

Logo, a nomeação ou manutenção de comissionados, independentemente da nomenclatura utilizada, sem a indicação precisa das funções desempenhadas constitui em afronta ao mandamento constitucional – exatamente porque não permite a aferição de sua regularidade.

Além disso, devo lembrar que, consoante distinção de tais cargos, exatamente porque participam da alta Administração do Órgão, onde os agentes são indicados e mantidos mediante discricionariedade do Gestor, não é aceitável que sua nomeação deixe de exigir nível de escolaridade superior ao desenvolvimento das tarefas atribuídas.

Nesse sentido já decidiu o E.TJESP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0130719-90.2011.8.26.0000

COMARCA - SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

"Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

Quanto ao pagamento de horas excedentes há de serem feitos estudos criteriosos sobre a sua necessidade, uma vez que o Município é de porte pequeno – segundo classificação do IEGM, onde o número de habitantes é de 15.609, conquanto o quadro de pessoal tenha indicado a existência de 543 servidores, somados a outros 91 contratados por tempo determinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	775	784	445	494	330	290
Em comissão	68	68	46	49	22	19
Total	843	852	491	543	352	309
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	125		91		107	

Desse modo, não sendo possível se afirmar que o quadro de servidores seja enxuto, a Administração deve ter em conta que a sobrejornada de trabalho é prejudicial sob o aspecto financeiro – na medida em que o pagamento da hora trabalhada é muito superior à hora normal e, também, sob o ponto de vista em que constitui prejuízo à saúde física e emocional dos trabalhadores, importando em diminuição na qualidade das tarefas desenvolvidas e, por extensão, à prestação de serviços à coletividade.

Desse modo, a Origem deve ser advertida a revisar sua política de gestão de pessoal, de tal sorte a aperfeiçoar a distribuição de tarefas e prestação dos serviços, inibindo o pagamento de horas extras.

e) No que toca à remuneração dos agentes políticos as explicações apresentadas pela defesa não convencem do acerto dos atos praticados, na medida em que há determinação constitucional para que a correção dos valores seja efetuada na mesma data e sob mesmos índices daqueles atribuídos aos agentes administrativos.

A Origem deverá corrigir de imediato a questão e, quanto aos pagamentos já efetuados, a matéria deverá ser objeto de análise em apartado, visando a sua restituição.

f) Não houve críticas ao recolhimento dos encargos sociais.

g) No que diz respeito aos precatórios a fiscalização anotou que o Município encontra-se no “regime especial de pagamentos”, tendo sido autorizado pelo E.TJESP – gestor dos recursos à quitação dos débitos segundo ordem que administra – ao parcelamento firmado em 15.12.14, sendo atestado que os valores do período foram pagos, em total de R\$ 347.372,62.

Mais ainda, a fiscalização procedeu a elaboração de quadro indicando que, sob tal ritmo, a Origem deverá quitar o saldo existente da dívida judicial até o ano de 2020, demarcado pelo E.STF para sua liquidação.

Contudo, pesam críticas da fiscalização pela falta de confiabilidade das informações, uma vez que foram apuradas divergências entre os registros internos, AUDESP e o próprio TJESP, de tal sorte que a Origem deverá corrigir de imediato a questão, sob pena de prejuízo ao sistema de controle externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aliás, a inspeção reclamou sobre inconsistências gerais nos dados informados pela Administração em confronto com o sistema AUDESP, revelando a necessidade de ampla revisão de registros e lançamentos, de tal sorte que haja transparência e credibilidade nas informações contidas e prestadas.

h) O Município experimentou elevação de sua RCL em 9,54%.

O quadro demonstrativo do orçamento – considerados os valores do Fundo de Previdência, indicou que houve excesso de arrecadação em montante de R\$ 4.197.153,59 – equivalente a 8,10%.

E, se desconsiderados os valores pertencentes à gestão do Fundo de Previdência – observa-se que o excesso de arrecadação foi de R\$ 2.503.609,33 – ou seja, de 5,61%.

Aqui pode ser realçado, de forma positiva, que embora tenha havido expansão da dívida ativa (R\$ 4.029.266,52 – 2014 / R\$ 4.301.352,58 – 2015 = aumento de 6,75%), o fato é que houve um incremento na recuperação desses créditos, atingindo R\$ 1.255.487,01 – o que representou 29,18% do saldo inscrito ao final do período.

No que se refere ao resultado da execução orçamentária propriamente dito, sem o acréscimo do Fundo, vê-se que houve superávit de 1,63%, porque as despesas executadas foram inferiores às receitas realizadas dentro do exercício em R\$ 725.782,55.

Nesse sentido, em razão de que a gestão do Fundo que representa os interesses previdenciários do Município não é livre ou disponível, nem deve se confundir, com a movimentação orçamentária e financeira geral da Administração, porquanto detém fontes distintas e finalidade específicas.

A Origem ampliou o saldo financeiro positivo, agora registrando superávit de R\$ 843.492,14.

Sendo assim, foi destacado que o Município encontrava-se com capacidade para a quitação de dívidas de curto prazo (índice 1,04).

Houve redução do saldo nominal da dívida de longo prazo em 18,85%.

Mas cumpre advertir à Origem pela descaracterização parcial da peça orçamentária, na medida em que foram realizados créditos adicionais, transferências, remanejamentos e transposições que atingiram R\$ 10.846.118,00, ou seja, alterando em 26,63% o programa inicial.

A expressiva alteração do programa inicial revelou que a Origem deve proceder com maior rigor na formulação do orçamento, dentro da sua realidade e necessidades de aplicação, de tal sorte agindo com maior moderação nos ajustes, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



fim de não provocar sua descaracterização e prejuízo a todo o planejamento e às políticas públicas estabelecidas.

Acresço aqui a necessidade de atenção à censura feita pela fiscalização quanto à imperfeição do plano orçamentário no tocante à existência de ações com unidades de medidas que não permitem avaliar o cumprimento das metas estabelecidas.

Portanto, a despeito dos resultados obtidos, a Origem deverá atentar à gestão fiscal responsável, transparente e planejada, acrescentando a necessidade de cumprimento às orientações traçadas pela Corte, destacadas na edição do Comunicado SDG 29/10¹.

II – Diante da implantação do IEGM e da existência de outros indicadores sociais, agora é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B+**, ou seja, incluindo-se na categoria “ *muito efetiva* ”.

Esse resultado geral manteve a posição alcançada no período anterior.

¹ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.

2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).

5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.

6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.

7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.

8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).

9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. A vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).

13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.

14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Entretanto, chama bastante atenção o fato do Município ter se mantido dentro da classificação de “**baixo nível de adequação**” – “**C**” - pelos dois anos avaliados no quesito **i-Cidade** (Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)).

Portanto, a avaliação individual desse quesito demonstrou que não houve necessária atenção à melhoria e desenvolvimento do ponto que compõe aquela matriz.

Ainda, das respostas apresentadas o sistema responsável pela edição do IEGM apresentou uma série de pontos de atenção, indicando a necessidade de aprimoramento no planejamento e execução das políticas públicas voltadas a temas essenciais na atividade institucional – independentemente do alcance formal dos índices mínimos de aplicação financeira na educação e saúde.

i-Educ

Todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996?

Resposta: Não. Percentual de 95%.

Meta 15 do PNE - 100% dos professores da educação básica com formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam no prazo de 1 ano de vigência do PNE. Dos 335 municípios que ainda não possuem 100% dos professores com nível superior, a média é que 78,7% dos professores possuem formação específica.

Existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais)?

Resposta: não.

Pelos dados fornecidos pelos 644 municípios paulistas, o i-Educ possui uma correlação positiva mais forte com os municípios que possuem programa de inibição ao absenteísmo.

Percentual de escolas em período integral – Pré-escola e Ciclo I; percentual de alunos em período integral Ciclo I.

Resposta: 0.

Meta 6 do PNE é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas da Educação Básica até 2024.

Meta 6 do PNE é oferecer educação em tempo integral para, pelo menos, 25% do total de alunos da Educação Básica até 2024.

Sobre a infraestrutura de ensino com apoio da Tecnologia, todas as escolas do Ciclo I possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal? Observação: Quantidade de computadores em funcionamento = total de computadores destinados aos alunos do Ciclo I em todas as escolas do município.

Resposta: não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assunto abordado na Meta 6 do PNE (estratégia de institucionalizar e manter laboratórios, inclusive de informática).

Porcentagem de professores efetivos com pós-graduação - Creche:

Resposta: 0,375

Percentual de professores com pós-graduação, contemplado na meta 16 do PNE - 50% dos professores da educação básica formados em nível de pós-graduação até 2024.

i-Saúde

Proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina.

Resposta: 0,507

De acordo com a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, o indicador 48 trata da proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina, cuja diretriz é reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde para prevenção e interrupção da circulação do vírus da raiva. O parâmetro nacional para referência é de cobertura vacinal de cães acima de 80%.

Taxa de cura dos casos de tuberculose pulmonar bacilífera

Resposta: 0,5

A Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde aborda os casos de tuberculose em seus indicadores 36 (Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera). A proporção de cura de casos novos permite mensurar o êxito do tratamento de tuberculose e a consequente diminuição da transmissão da doença. Possibilita a verificação, de forma indireta da qualidade da assistência aos pacientes, viabilizando o monitoramento indireto das ações do Programa de Controle da Tuberculose nas três esferas de gestão do SUS. O parâmetro nacional para referência é superar os 85% de cura.

O município possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado?

Resposta: não

O indicador 66 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde é o componente do SNA estruturado. Com o componente estadual, DF e municipal do SNA estruturado, as ações de auditoria no Coap serão realizadas de maneira integrada e sistêmica com vistas a contribuir na qualificação, transparência e ética da gestão em Saúde. Considera-se componente de auditoria, estruturado aquele instituído por ato formal no organograma da secretaria de Saúde, com estrutura físico-financeira e logística definida e equipe multiprofissional. Bem como, aquele que utiliza sistema informatizado e procedimentos padronizados na realização da ação de auditoria, devendo esta ser realizada ao menos uma vez por ano. A equipe multiprofissional deve ser capaz de desenvolver ações técnicas e administrativas de auditoria, com vistas ao cumprimento do inciso 14.5 da Cláusula 14ª do Coap, formada por servidores efetivos. A execução do Coap será auditada, no mínimo, uma vez ao ano. Recomenda-se a utilização do Sistema Informatizado de Auditoria do SUS (Sisaud/SUS), nas ações de auditoria no Coap, visando garantir a padronização de procedimentos, rotinas, fluxos e geração de relatórios, de forma a possibilitar atuação uniforme das equipes. O atingimento da meta é consequência da conjugação de vontades dos entes signatários. Cada ente federado é responsável por estruturar seu componente. A estrutura, segundo a legislação que institui o SNA, dispõe: 1 componente federal, 27 estaduais e 5.570 municipais. Entretanto, em alguns municípios não é factível a implementação do componente, sendo assim, a sugestão é de que o componente municipal seja estruturado em função da complexidade dos serviços e ações de Saúde. Recomenda-se ainda que a exemplo do componente federal, que tem uma unidade desconcentrada em cada estado, que o componente estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



desconcentre uma unidade em cada região de Saúde. A meta municipal é a estruturação do componente municipal do SNA.

O município possui Ouvidoria da Saúde implantada?

Resposta: não.

Segundo o indicador 65 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, a ouvidoria, no âmbito do monitoramento e da avaliação, tem a finalidade de contribuir com a avaliação do sistema, por meio do envolvimento do usuário, estabelecendo comunicação entre o cidadão e o poder público, de forma a promover encaminhamentos necessários para a solução de problemas e efetiva participação da comunidade na gestão do SUS, de acordo com a Constituição Federal de 1988, visando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

O município tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus)?

Resposta: não.

Este sistema permite observar informações acerca do acesso e do uso de medicamentos pela população assistida no SUS e é objeto do indicador 54 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, que mede o Percentual de municípios com o Sistema Hórus implantado ou enviando o conjunto de dados por meio do serviço WebService. O indicador mede a evolução da implantação do Sistema Hórus e do envio do conjunto de dados por meio do serviço WebService nos municípios e nas regiões de Saúde. Considera-se município implantado aquele que finaliza as quatro fases de adesão e está utilizando regularmente o Sistema nos estabelecimentos farmacêuticos da Atenção Básica (farmácias da Atenção Básica e centrais de abastecimento farmacêutico) para os processos de gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica (aquisição – distribuição – dispensação).

b) Ainda quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado **“efetivo”** - **“B”**, reduzindo a posição obtida no ano anterior (“B+”).

Observa-se, no entanto, da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica², indicação de que foi alcançada - em 2015 - a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental na verificação anterior ao período.

4ª série/5º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas								
	Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Bady Bassit		5,1	5,8	6,0	6,1	6,2	6,7	5,2	5,5	5,9	6,1	6,3	6,6	6,8	7,0

O mesmo não ocorreu em relação às últimas séries do ensino fundamental; contudo, há de se observado que o resultado de 2015 foi inferior àquele obtido em 2011, devendo a Origem corrigir as questões que influenciaram nessa circunstância.

8ª série/9º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas								
	Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Bady Bassit				4,5	5,6	4,7	5,2			4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	5,9

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro o resultado alcançado em 2013/2015, o Município deve manter os esforços necessários no sentido de alcançar/manter os objetivos pactuados.

Enfim, essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como dos pontos de atenção do IEGM, e alcançados resultados positivos na avaliação periódica do IDEB, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

C) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “**A**”, portanto, considerado como “altamente efetivo” e mantendo-se em relação a 2014.

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade³, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	15,06	12,85	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	52,86	46,93	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	-	7,99	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	-	9,98	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	58,87	87,00	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	4.928,23	3.539,58	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	6,38	5,46	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	83,76	82,92	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2014	83,19	84,03	61,47
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	4,68	9,69	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	6,44	12,54	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	-	1,60	1,28

Portanto, chama a atenção o índice destacado quanto à taxas de “*taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais*” que está bastante acima da taxa da região.

Também é destaque o índice de “*nascidos vivos de mães com menos de 18 anos*”, uma vez que, a despeito de intimamente relacionado à efetividade de campanhas de prevenção e educação específica, igualmente se mostra em pior condição em relação ao verificado na região.

³ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Desse quadro compreende-se que a Origem deverá manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção, com a implantação e/ou expansão de políticas públicas adequadas, a fim de não incorrer nesses índices negativos.

Portanto, é nítido que a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, carece de amplo planejamento das suas reais necessidades, a fim de alcançar os resultados que a comunidade local espera.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Primeiro há de advertir-se à Origem que os diversos apontamentos da fiscalização estão relacionados à falta de efetivo controle interno sobre os procedimentos, atividades e/ou rotinas da Administração.

Assim, no que se refere ao sistema de controle interno, penso que as diversas situações destacadas demonstram a necessidade de seu aperfeiçoamento, porque a medida é capaz de auxiliar a Administração em suas funções e, do mesmo modo, diminuir a probabilidade de perdas e extravios.

Relembro aqui as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁴.

A respeito dos adiantamentos deve ser lembrado à Origem que esse regime de despesas serve aos gastos que não se sujeitam ao procedimento ordinário, razão pela qual – diante da dinâmica estabelecida – devem manter maior controle sobre a prestação de contas, crítica à perseguição do interesse público.

Sendo assim, inúmeras foram as censuras da fiscalização quanto à falta de identificação do consumidor em notas fiscais, recibos de taxi insuficientemente preenchidos, despesas com alimentação que apresentaram dúvidas quanto ao número de beneficiários, despesas com bebidas alcoólicas e energéticos, além da falta de parecer do controle interno sobre sua regularidade, de tal sorte que o tema merece análise por meio de **autos próprios** (item B.5.3 do relatório de inspeção).

⁴ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores

de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os apontamentos a respeito do setor de licitações indicaram a necessidade de revisão dos procedimentos, a fim de conformá-los à ordem definida pelas leis de regência e aos princípios inerentes, sobretudo no planejamento dos gastos, de tal sorte a não configurar fracionamento.

Igualmente relevante as críticas lançadas, merecendo análise em **autos próprios** a contratação da empresa Viva Park Buffet Ltda., por inexigibilidade, bem como, as aquisições de gêneros de alimentação e material médico/hospitalar destacados às fls. 33/34 (itens C.1.1.1. e C.1.1.2. do relatório de inspeção).

Além disso, a Origem deverá cumprir as determinações desta E. Corte, tendo em vista a reincidência em falhas objeto de advertências anteriores; e, bem assim, cumprir as Instruções da Casa, em especial no que se refere ao rigor na prestação de informações ao Sistema AUDESP.

Aliás, a inspeção reclamou que diversos pontos anotados em recomendações nas contas de 2013 (TC-1545/026/13 - DOE 06.10.15) retornaram à crítica em sua análise sobre os demonstrativos de 2015, quais sejam:

- *Aperfeiçoe as peças de planejamento, prevendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho estatal* (ITEM A.1.1 – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS);
- *Divulgue, em sua página eletrônica, todas as informações relacionadas na Lei de Acesso à Informação, garantindo a transparência ativa exigida pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11* (ITEM D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS);
- *Adote efetivas medidas para o funcionamento do Sistema de Controle Interno, em observância ao art. 74 da Constituição Federal* (ITEM A.2 – CONTROLE INTERNO);
- *Coíba o pagamento injustificado de horas extraordinárias aos servidores, averiguando, para tanto, a sua real necessidade, a fim de evitar que essa excepcionalidade se torne rotineira e eventual fonte irregular de remuneração* (ITEM D.3.2 – GASTOS EXCESSIVOS COM HORAS EXTRAS);
- *Dê efetivo cumprimento aos ditames da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações* (ITEM C.1.1.1 – INEXIGIBILIDADE);
- *Coíba possíveis fracionamentos de despesas* (ITEM C.1.1.2 – POSSÍVEL AFRONTA AO DEVER DE LICITAR).

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **BADY BASSITT, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Cumpra a legislação convergente à gestão do ensino;
- Reveja a política de contratação de horas extras, bem como, corrija o quadro de pessoal no tocante aos cargos comissionados;
- Atente ao regramento constitucional referente à remuneração dos agentes políticos;
- Proceda a correção dos registros pertinentes à dívida judicial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Reveja registros e lançamentos em geral, a fim de que as peças mantenham confiabilidade;
- Mantenha equilíbrio fiscal, adequando-se à gestão fiscal planejada, transparente e responsável, desse modo cumprindo o programa estabelecido e constituindo superávits primário e nominal visando a eliminação de dívidas constituídas;
- Adote medidas eficazes à elevação dos índices atribuídos à formação do IEGM;
- Reveja os pontos de atenção destacados pela análise e formulação do IEGM, desse modo transcendendo a formalização na aplicação dos mínimos constitucionais, buscando resultados efetivos;
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade;
- Proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do sistema de controle interno;
- Atente ao regramento próprio à realização de despesas pelo regime de adiantamentos;
- Cumpra a legislação pertinente a licitações e contratos, especialmente quanto ao planejamento das despesas, a fim de inibir a fuga de procedimento mais complexo;
- Atente às recomendações e Instruções TCESP, notadamente quanto às informações prestadas ao Sistema AUDESP.

Determino a **abertura de autos próprios** tendentes à análise **(a)** da remuneração dos agentes políticos; **(b)** despesas com adiantamentos relacionadas à fl. 30 (item B.5.3 do relatório de inspeção).; **(c)** contratação da empresa Viva Park Buffet Ltda. (item C.1.1.1 do relatório de inspeção); e **(d)** aquisições de gêneros de alimentação e material médico/hospitalar indicados às fls. 33/34. (item C.1.1.2. do relatório de inspeção).

E, de modo geral, determino ainda à fiscalização da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas.